LEI MUNICIPAL Nº. 616, DE 22 DE MARÇO DE 2012.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PREMIAÇÕES EM DINHEIRO AOS PARTICIPANTES VENCEDORES DA GRANDE CAVALGADA DE SANTANA DO PARAÍSO – MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal de **Santana do Paraíso – MG** aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar premiações em dinheiro aos participantes vencedores, em cada categoria, da **"Grande Cavalgada de Santana do Paraíso"**, a **realizar-se no dia 29 de abril do presente ano**, no montante de R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

Art. 2º - As premiações em dinheiro, de que trata o art. 1º. desta Lei, aos participantes vencedores da "Grande Cavalgada de Santana do Paraíso", serão realizadas em cada modalidade, da seguinte forma:

I – 1º Lugar - R$ 400,00 (Quatrocentos reais).
II – 2º Lugar - R$ 300,00 (Trezentos reais).
III - 3º Lugar - R$ 200,00 (Duzentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO – Na "Grande Cavalgada de Santana do Paraíso" o participante que for o **Campeão dos Campeões** receberá o prêmio em dinheiro no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o participante que for o **Reservado Campeão** ganhará o prêmio no valor de R$ 1.000 (um mil reais).

Art. 3º - A entrega dos prêmios dar-se-á no dia 29/04/2012, em local público, onde se garantirá a maior lisura no processo de premiações, nas seguintes modalidades:

I - Trote;
II - Égua Sem Registro (Visitante).

III - Égua Sem Registro (da Cidade).

IV - Égua Mangalarga.

V - Égua Campolina.

VI - Mirim 0 a 12 anos (será obrigatória à apresentação de documento de Identidade).

VII - Mirim 13 a 15 anos (será obrigatória à apresentação de documento de Identidade).

VIII - Amazonas.

IX - Cavalo Campolina.

X - Cavalo Mangalarga.

XI - Cavalo Sem Registro (Visitante).

XII - Cavalo Sem Registro (da Cidade).

XIII - Burro.

XIV - Mula.

XV - Cavalo Pampa.

XVI - Égua Pampa.

XVII - Piquira.

XVIII - Marcha Picada.

XIX - Cavalo Paulista.

XX - Égua Paulista.

Art. 4º - Os recursos nesta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento anual do Poder Executivo do Município de Santana do Paraíso - MG.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 22 de março de 2012.

JOAQUIM CORREIA DE MELO
PREFEITO MUNICIPAL